



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº **194/2013-GP**

Teresina, 04 de março de 2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 05/03/13
Fábio Núñez Novo
1º Secretário ALEPI
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO FILHO
Presidente de Assembleia Legislativa do Piauí
Assembleia Legislativa do Piauí
LOCAL

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 003/2013, de 28 de fevereiro de 2013, que encaminha Projeto de Lei propondo a alteração dos arts. 29 e 37 da Lei Complementar nº 115/2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, aprovada na Sessão de Julgamento de Caráter Administrativo do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Ciente de contar com o apoio de sempre dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Eulália Maria
EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

*Encaminhado para
Fábio Núñez Novo*
04/03/13
Fábio Núñez Novo
Secretário Geral da Mesa



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 003/2013

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/03/13

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

1º Secretário

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no
uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Tribunal Pleno na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, realizada no dia 28.02.2013

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Ordinária, de Caráter Administrativo, realizada 28 de fevereiro de 2013, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE PLENO, em
Teresina, 28 de fevereiro de 2013.

DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº 20, de 05 de MARÇO de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 05/03/13
Fábio Núñez Novo
1º Secretário ALEPI
1º Secretário

Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 115/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. Aos servidores efetivos e comissionados do Poder Judiciário, além do vencimento, são devidas as seguintes vantagens remuneratórias pelo efetivo desempenho do cargo:

(...)

VI – Auxílio-alimentação.

Art. 37. Aos servidores efetivos e comissionados no exercício das atribuições das suas carreiras e de seus cargos é devido auxílio-alimentação, de natureza indenizatória.

Parágrafo Único. Esta indenização não é devida a servidores afastados do Poder Judiciário e não se incorpora aos proventos de aposentadoria, tendo o seu valor fixado por ato do Presidente do Tribunal, a quem também cabe a sua correção com base em índice oficial”.

Art. 2º. Esta Lei entre em vigor no dia 1º de maio de 2013.

Teresina-PI, 1º de março de 2013.

Wilson Nunes Martins
Governador do Estado do Piauí



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL PLENO

Protocolo nº 0119823. Memo GAB-EL 02/2013

Requerentes: Des. Erivan José da Silva Lopes e Hilo de Almeida Sousa
Assunto: Projeto de Lei Complementar – Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, estendendo aos comissionados o auxílio-alimentação.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, na Sessão Ordinária de Julgamento, de Caráter Administrativo, hoje realizada, do **EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO**, presidida pela Senhora Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, foi JULGADO o processo em epígrafe.

DECISÃO: O Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, decidiu aprovar o Projeto de Lei Complementar – Altera Dispositivos da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, estendendo aos comissionados o auxílio-alimentação, com a ressalva feita pela Desembargadora Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, para que seja concedido o referido benefício aos comissionados a partir do mês de maio de 2013, nos termos do voto vista.

Presentes à Sessão de Julgamento os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa e Ricardo Gentil Eulálio Dantas.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José James Gomes Pereira e Oton Mário José Lustosa Torres.

Presente o Senhor Procurador de Justiça, Dr. Aristides Silva Pinheiro.

Impedimento/Suspeição: Não houve.

O referido é verdade. Dou fé.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em Teresina, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.


Marcos da Silva Venancio
Secretário do Tribunal Pleno



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 08/03/13

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José de Paula

para relatar.

Em 11/7/2013

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

